



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° 61, de 17 de novembro de 2023

Estabelece prazos e critérios para revisão da técnica legislativa das proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

considerando ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo, na forma do inciso XXVIII do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa;

considerando à reestruturação organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo, através da Lei nº 2.609, de 28 de julho de 2023, da qual decorreu diversas atualizações em leis, atos e resoluções;

considerando, por sua vez, que compete à Mesa tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, conforme disposto no inciso XXI do artigo 28 do Regimento Interno;

considerando o § 2º do artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer prazos e critérios para revisão da técnica legislativa das proposições.

Art. 2º - O Departamento Legislativo disporá de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis à divulgação da pauta da sessão para revisão da técnica legislativa das indicações e dos requerimentos.

§1º - Para atendimento do disposto no *caput*, as indicações e os requerimentos devem ser disponibilizados ao Departamento Legislativo, via rede interna de computadores, até as 17 horas de terça-feira, salvo ponto facultativo, feriado ou recesso.

§2º - Quando disponibilizadas pelo vereador, as três primeiras proposições terão prioridade para análise e adequação da técnica legislativa.

§3º - O prazo fixado no *caput* e §1º pode ser alterado, eventualmente, a critério da presidência.

Art. 3º - O Departamento Legislativo disporá de, no máximo, 30 (trinta) dias para análise e adequação da técnica legislativa de proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar, projeto de lei e projeto de resolução, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, cabendo ao autor a aprovação da prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - O prazo fixado no *caput* pode ser reduzido a critério da presidência.

Art. 4º - A proposição recebida, atendido o disposto no artigo 128 do Regimento Interno, será numerada e devolvida ao autor para assinatura.

Parágrafo único - Para inclusão na pauta da sessão, a proposição deve ser entregue ao Departamento Legislativo até o meio-dia de sexta-feira, podendo, eventualmente, ser o prazo estendido a critério da presidência.

Art. 5º - Quando houver a necessidade de adoção de tramitação diferenciada, o Departamento Legislativo comunicará previamente aos gabinetes, mediante prévia autorização do Diretor Geral ou Presidência.

Art. 6º - Para a revisão da técnica legislativa de parecer, o relator deve disponibilizar ao Departamento Legislativo o parecer da matéria na rede interna de computadores até as 12 (doze) horas do dia anterior de sua votação.

Parágrafo único - A revisão da técnica legislativa é uma faculdade do parlamentar.

Art. 7º - Fica revogado o Ato nº 03, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 17 de novembro de 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente

VALENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

VALDOMIRO BOZO
Primeiro-Secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-Secretário

Publicação: * Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Edição nº 3.756 de 21/11/2023, pág. 44-45.

ATO 061/2023
AUTORIA: Poder Legislativo

